



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 453

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Artigo 1º - Para fazer face às despesas decorrentes do projeto de resolução nº 522, que autografa o Chefe do Poder Executivo Municipal, a perceber diárias, fica aberto um crédito Especial de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Como recurso as despesas da presente Lei, será utilizado o Superavit Financeiro do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 07 de Agosto de 1980


ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal